ESTATUTOS

Capítulo I
Disposições Fundamentais

Artigo 1.º
Denominação e Natureza

1. A Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, abreviadamente designada por FPLA, foi fundada em Cinco de Novembro de Mil Novecentos e Vinte e Cinco sob a inscrição de Federação Portuguesa de Atlética e Luta.
2. A FPLA é uma entidade unidesportiva, com estatuto de utilidade pública desportiva.
3. A FPLA é filiada na "United World Wrestling", na "United World Wrestling – Europe" e no "Comité Méditerranéen des Luttes Associées" (doravante designado por CMLA).
4. A FPLA é ainda filiada na "International Mixed Martial Arts Federation".
5. A FPLA é também membro do Comité Olímpico de Portugal (doravante designado por COP), com assento na respectiva Assembleia Plenária, membro do Comité Paralímpico de Portugal (doravante designado por CPP), com assento na respectiva Assembleia Plenária, e membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal (doravante designada por CDP).
6. A FPLA rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos próprios.
7. A FPLA organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 2.º
Sede

A FPLA tem a sua sede social na Rua da Lapa, 14 – 2.º, 1200-702 Lisboa, Portugal.

Artigo 3.º
Âmbito e Fim

1. A FPLA é a entidade máxima da modalidade, a nível nacional, e tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos:
   a) Promover e dirigir a prática a todos os níveis e em todos os seus âmbitos das Lutas Olímpicas e Disciplinas Associadas no âmbito da tutela da United World Wrestling, em todos os seus estilos, denominações e variantes, as MMA – Mixed Martial Arts em todos os seus estilos, denominações e variantes, em ambos os géneros, em articulação com os organismos do Estado responsáveis pela tutela do desporto nacional;
   b) Promover e dirigir a prática a todos os níveis e em todos os seus âmbitos dos estilos de Luta Tradicional Portuguesa (vulgarmente conhecida por Luta Galhofa), em ambos os géneros, em articulação com os organismos do Estado responsáveis pela tutela do desporto nacional;
   c) De todos os estilos e variantes sob a tutela da FPLA deverá ser dada prioridade aos atuais estilos Olímpicos.

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

d) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de associações distritais e regionais da modalidade, definindo os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição;
e) Estabelecer e manter relações de cooperação com todas as outras federações filiadas na United World Wrestling tendo em vista o fomento do intercâmbio internacional;
f) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados;
g) Cooperar com as demais entidades representativas do desporto nacional.

Artigo 4.º
Atribuição

À FPLA, no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:
a) Coordenar a actuação das associações distritais e regionais e clubes da modalidade que nela se integrem;
b) Difundir e fazer observar as regras da modalidade oficialmente estabelecidas;
c) Organizar e coordenar a realização das competições oficiais, de âmbito nacional e internacional;
d) Estabelecer as regras, de acordo com as normas internacionalmente definidas, do uso de publicidade por parte dos atletas que participam em provas oficiais;
e) Orientar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados para representar o País em provas do calendário internacional e nos Jogos Olímpicos;
f) Colaborar nas acções promovidas pela Administração Pública destinadas a promover o desenvolvimento do desporto;
g) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição;
h) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos;
i) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e das demais normas regulamentares.

Artigo 5.º
Símbolos

1. A FPLA usa como símbolos a bandeira e o emblema em anexo que fazem parte integrante destes Estatutos.
2. Constituem ainda símbolos da FPLA os equipamentos das selecções nacionais, o selo Branco e o Carimbo.

Capítulo II
Dos Associados, Praticantes, Treinadores e Árbitros

Artigo 6.º
Categorias de Associados

A FPLA tem as seguintes categorias de associados:
a) Efectivos;
b) Extraordinários;
c) Honorários;
d) De Mérito;
e) Presidente Honorário.

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

Artigo 7.º
Associados

1. São associados efectivos os agrupamentos de clubes de base territorial, organizados sob a forma de associações de clubes e que dirijam a prática da modalidade.
2. As áreas territoriais de jurisdição das associações corresponderão, em princípio, aos actuais distritos e Regiões Autónomas, podendo ser modificadas por deliberação da Assembleia Geral da FPLA.
3. A qualidade de associado efectivo adquire-se por deliberação da Direcção, sob proposta do interessado.
4. São associados extraordinários as pessoas singulares ou coletivas, praticantes dos Estilos Olímpicos e das modalidades afins ou não, identificadas na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, que requeiram ser associados e como tal sejam aceites, por deliberação da Assembleia-Geral, por maioria de dois terços dos associados efetivos.
5. A qualidade de associado efectivo ou extraordinário será suspensa no caso de não pagamento da taxa anual de associação, e será perdida no caso de não pagamento por três anos consecutivos.
6. São Associados Honorários, de Mérito e Presidente Honorário as pessoas singulares ou coletivas agraciadas, respetivamente, com a distinção honorífica de "Associado Honorário", "Associado de Mérito" e "Presidente Honorário", nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral de Atribuição de Distinções Honoríficas.
7. [Revogado].

Artigo 8.º
Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados efectivos:
   a) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;
   b) Eleger os órgãos sociais da FPLA;
   c) Participar com voto deliberativo na Assembleia-Geral, nos termos dos artigos 14.o e 15.o dos Estatutos;
2. Os direitos consignados no número anterior são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, devidamente credenciados.
3. Os Associados Extraordinários, Honorários, de Mérito e o Presidente Honorário têm o direito a participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

Artigo 9.º
Deveres dos Associados

1. São deveres gerais dos associados:
   a) Cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e as resoluções da Direcção e demais órgãos sociais da FPLA;
   b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da FPLA;
   c) Contribuir para o progresso e desenvolvimento da modalidade dos Estilos Olímpicos e das modalidades afins identificadas na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, e da FPLA e velar pelo seu bom nome, abstendo-se de condutas que as prejudiquem;
   d) Prestar colaboração nas atividades da modalidade de Lutas Associadas e/ou das modalidades afins identificadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, designadamente nas organizações e representações nacionais.

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

2. São também deveres dos associados efectivos e dos associados extraordinários efectuar o pagamento da respectiva taxa anual de associação;
3. É ainda dever dos associados efectivos participar na Assembleia-Geral, nos termos previstos nestes Estatutos.

Artigo 10.º
Praticantes, Treinadores e Árbitros

1. A FPLA emite uma licença válida para uma época a todos os praticantes, treinadores e árbitros que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.
2. Os praticantes e treinadores podem ser licenciados como individuais ou como agregados a um dos clubes associados efectivos da FPLA.

Artigo 11.º
Direitos dos Praticantes Treinadores e Árbitros Licenciados

1. São direitos dos praticantes, treinadores e árbitros validamente licenciados:
   a) Participar nos quadros competitivos da FPLA de acordo com os respectivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos federativos;
   b) Deter licença de praticante, treinador ou árbitro;
   c) Frequentar a sede da FPLA;
   d) Eleger os respectivos delegados às Assembleias-Gerais da FPLA;
   e) Requerer a convocação de Assembleia-Geral através dos respectivos delegados;
   f) Ser eleito delegado à Assembleia-Geral da FPLA;
   g) Gozar de protecção, aos seus interesses desportivos, por parte da FPLA, designadamente junto do Estado e demais entidades oficiais.
2. São também direitos dos praticantes:
   a) Desde que de nacionalidade portuguesa, serem seleccionáveis para representação nacional em competições internacionais pelos critérios previamente estabelecidos em normativo próprio;
   b) Integrarem o Regime de Alta Competição, mediante o preenchimento dos requisitos definidos na legislação em vigor.

Artigo 12.º
Deveres dos Praticantes, Treinadores e Árbitros Licenciados

São deveres dos praticantes, treinadores e árbitros licenciados:
   a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;
   b) Participar na eleição dos respectivos delegados à Assembleia-Geral da FPLA.

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

Capítulo III
Estrutura Orgânica

Artigo 13.º
Órgãos Sociais

Os órgãos da FPLA são os seguintes:

a) Assembleia-Geral;
b) Presidente;
c) Direcção;
d) Conselho Fiscal;
e) Conselho de Arbitragem;
f) Conselho de Disciplina;
g) Conselho de Justiça.

Artigo 14.º
Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da FPLA e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados, cabendo-lhe designadamente:
   c) A eleição e a destituição da mesa da assembleia geral, bem como dos titulares elegíveis dos órgãos
   a) federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo anterior;
   b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
   c) A aprovação e alteração dos Estatutos;
   d) As alterações ao Regulamento Geral de Atribuição de Distinções Honoríficas;
   e) [Revogada];
   f) A aprovação da proposta de extinção da FPLA;
   g) A atribuição da qualidade de associado extraordinário;
2. A atribuição das distinções honoríficas, consignadas nas alíneas a) a c), do n.º 1 do artigo 36.º.
3. A Assembleia-Geral aprecia, para efeitos de aprovação de alterações ou cessação de vigência, todos os regulamentos federativos, a pedido de um mínimo de 20% dos delegados à assembleia geral.
4. O requerimento de apreciação previsto no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicação da aprovação do regulamento em causa.
5. As alterações aos regulamentos federativos só produzem efeitos a partir da época desportiva seguinte, exceto nos casos em que a produção de efeitos antecipada decorra de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 15.º
Composição da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é composta por 30 delegados.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia-Geral como segue:

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

a) Associações distritais e regionais (enquanto representantes dos clubes) e clubes associados em regiões onde estas não existam, nos termos previstos no artigo seguinte, vinte (20) delegados, cabendo a cada entidade número igual de delegados;
b) Um (1) delegado pelo clube associado ininterruptamente há mais tempo;
c) Praticantes devidamente licenciados, cinco (5) delegados, devendo ser pelo menos um de género diferente dos restantes;
d) Treinadores devidamente licenciados, dois (2) delegados, devendo pelo menos um possuir o nível mais alto de formação reconhecido pela FPLA;
e) Árbitros devidamente licenciados, dois (2) delegados, devendo pelo menos um ser de categoria "Internacional".

Artigo 16.º
Representação dos Delegados

1. Os delegados das associações distritais e regionais enquanto representantes dos clubes são designados pelas associações por inerência, sendo eleitos os delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros no pleno gozo dos seus direitos.
2. A representação dos delegados ocorre da seguinte forma:
   a) As associações distritais e regionais, bem como os clubes associados onde estas não existam são representadas pelo Presidente da Direção, e em caso de atribuição de mais do que um delegado às respetivas associações ou clubes, os delegados remanescentes serão eleitos pelos mesmos;
   b) O clube associado ininterruptamente há mais tempo - um (1) delegado;
   c) Para efeitos das alíneas b) do artigo 15o e alíneas a) e b) do presente artigo, em situação de empate, utilizam-se os seguintes critérios:
      i. Maior número de praticantes;
      ii. Maior número de praticantes femininos;
      iii. Clube filiado ininterruptamente há mais tempo;
      iv. Clube mais antigo.
   d) Praticantes devidamente licenciados, cinco (5) delegados, devendo pelo menos um ser de género diferente dos restantes;
   e) Treinadores devidamente licenciados, dois (2) delegados, devendo pelo menos um possuir o nível mais alto de formação reconhecido pela FPLA;
   f) Árbitros devidamente licenciados, dois (2) delegados, devendo pelo menos um ser de categoria "Internacional".

Artigo 17.º
Deliberações da Assembleia Geral

1. Na Assembleia-Geral não são permitidos votos por procuração, admitindo-se os votos por correspondência apenas em caso de assembleia geral eletiva.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
3. É admitida a utilização de sistemas de videoconferência, salvo em caso de assembleia geral eletiva.

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

Artigo 18.º
Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia-Geral designará de entre os presentes, um presidente, e este, por seu turno, escolherá o ou os membros em falta para a constituição da mesa.
3. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral:
   a) Convocar as Assembleias-Gerais ordinárias e extraordinárias;
   b) Dirigir os trabalhos das sessões;
   c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção quando por esta solicitado.

Artigo 19.º
Reuniões Ordinárias

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transacto e, para aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano em causa, podendo, para esta última finalidade, a Assembleia-Geral ser antecipada para o último trimestre do ano anterior.
2. Reúne, ordinariamente, no último quadrimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para eleição dos titulares, elegíveis, dos órgãos sociais para o quadriénio seguinte.
3. Reúne, ordinariamente, em Janeiro do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico para eleição dos Delegados representantes dos praticantes, treinadores e árbitros.
4. À Assembleia-Geral, reunida ordinariamente, cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

Artigo 20.º
Reuniões Extraordinárias

A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais elegíveis ou a requerimento dos delegados dos clubes, praticantes, treinadores ou árbitros que representem, pelo menos, um terço dos votos totais.

Artigo 21.º
Funcionamento da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, e de trinta dias para a Assembleia Eleitoral dos órgãos sociais.
2. A convocatória é efectuada por comunicação escrita, devendo constar dela a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de presenças.
4. Os membros titulares dos órgãos sociais têm direito a participar sem direito a voto.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes, com excepção:

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

a) Das deliberações de alteração dos Estatutos e de aprovação de proposta de reconhecimento de associado honorário, associado de mérito e presidente honorário, para as quais é exigida maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes;
b) Da deliberação de extinção da FPLA, para a qual é exigida maioria qualificada de quatro quintos dos votos de todos os associados com direito a voto.

6. É nula toda a deliberação tomada sobre assunto estranho à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os delegados com direito a voto e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
7. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião (sessão), com indicação imediata dos preceitos infringidos.
8. No caso previsto no número anterior, compete ao Presidente da Assembleia-Geral apreciar a nulidade invocada. Em caso afirmativo, proclamará nula a deliberação e de nenhum efeito prosseguindo a reunião (sessão).
9. O Presidente da Assembleia-Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação, (em segunda reunião da mesma sessão).
10. O Presidente da Assembleia-Geral, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião (sessão), declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos. A qualquer delegado presente na mesma é, contudo, reconhecido o direito de recorrer judicialmente dessa decisão.

Artigo 22.º
Assembleia Eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no último quadrimestre do ano de Jogos Olímpicos.
2. A entrega das listas para cada um dos órgãos sociais deverá ter lugar até dez dias antes da Assembleia Eleitoral, dentro do prazo estipulado em convocatória.
3. As eleições para os delegados dos praticantes, treinadores e árbitros têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no decurso do mês de Janeiro do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico e conferem aos delegados mandatos de duas épocas desportivas.
4. As eleições realizam-se por sufrágio secreto e direto e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral da FPLA.
5. O exercício do direito de voto é pessoal e sem possibilidade de representação, admitindo-se o voto por correspondência apenas em caso de assembleia electiva.

Artigo 23.º
Presidente

1. O Presidente representa a FPLA, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. O Presidente da FPLA é, por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direcção, e compete-lhe especialmente:
   a) Representar a FPLA junto da Administração Pública;
   b) Representar a FPLA junto das organizações suas congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

c) Representar a FPLA em juízo;
d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPLA;
f) Assegurar a gestão corrente dos negócios da FPLA;
g) [Revogada];
h) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral da Federação, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
i) Constituir as direcções técnicas necessárias ao regular funcionamento da FPLA e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas ao Presidente, Direção e Conselho de Arbitragem e Competições.
j) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações.

Artigo 24.º
Direcção

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da FPLA, constituída por número ímpar de membros, eleitos pelos associados, em lista conjunta com o Presidente, sendo presidida pelo Presidente da Federação e sendo os demais membros designados por Vice-Presidentes.
2. Substitui o Presidente em caso de renúncia ou impedimento definitivo deste, o Vice-Presidente mais votado para o efeito, em reunião de direcção.
3. O Presidente e o responsável para a área financeira obrigam conjuntamente a FPLA.
4. Compete à Direção administrar a FPLA, incumbindo-lhe, designadamente:
   a) Organizar as selecções nacionais;
   b) Organizar as competições desportivas;
   c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
   d) Elaborar anualmente o plano de actividades;
   e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
   f) Aprovar os regulamentos da FPLA, as suas alterações, e proceder à sua publicação nos termos do artigo 39.º n.º 1 dos estatutos;
   g) Administrar os negócios da FPLA em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
   h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPLA.
5. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, deve a Direção propor à assembleia geral um substituto que será por esta eleito.

Artigo 25.º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da FPLA.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
   a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
   b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

c) Acompanhar o funcionamento da FPLA, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

3. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da FPLA são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia geral.
4. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um, o Presidente, e os restantes Vice-presidentes.

Artigo 26.º
Conselho de Arbitragem

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por três elementos efectivos, sendo um o Presidente e os restantes Vice-presidentes.
2. Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade dos árbitros, compreendendo:
   a) O estabelecimento dos parâmetros da sua formação, sob orientação e coordenação da Direção Técnica Nacional;
   b) A sua classificação técnica;
   c) A sua nomeação para as provas integrantes dos quadros competitivos oficiais.

Artigo 27.º
Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.
2. Compete ao Conselho de Disciplina instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva, bem como elaborar as propostas de Regulamento Disciplinar.
3. Cabe igualmente ao Conselho de Disciplina decidir, em primeira instância, os recursos apresentados com fundamento em ilegalidade cometida pelos Órgãos de decisão em matéria Desportiva e Administrativa.
4. As respectivas decisões integrais são disponibilizadas no sítio oficial da FPLA.
5. O Conselho de Disciplina é constituído por três elementos: o Presidente e dois Vice-presidentes, sendo obrigatório que o Presidente e, pelo menos, um dos Vice-presidentes sejam licenciados em Direito.

Artigo 28.º
Conselho de Justiça

1. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões do Conselho de Disciplina.
2. Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares relativas a questões resultantes da aplicação de normas técnicas e disciplinares em matéria de competição desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina.
3. As respectivas decisões integrais são disponibilizadas no sítio oficial da FPLA.
4. O Conselho de Justiça é constituído por três elementos: o Presidente e dois Vice-presidentes, sendo obrigatório que o Presidente e, pelo menos, um dos Vice-presidentes sejam licenciados em Direito.

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

Artigo 29.º
Funcionamento dos Órgãos Sociais Colegiais

1. Os órgãos sociais colegiais são convocados pelos respectivos Presidentes, ou seus substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, dispondo o Presidente, ou quem em sua substituição presida aos trabalhos, de voto de qualidade.
3. O presidente de cada um dos órgãos, é substituído em caso de ausência pelo vice-presidente mais votado ou, em caso de empate, pelo melhor colocado na lista de candidatura.
4. Das reuniões de qualquer órgão social colegial da FPLA é sempre lavrada acta, que depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário ou, no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.
5. Em caso de impedimento de um ou mais membros efectivos, com excepção da Direção, os candidatos não eleitos poderão ser chamados à efectividade de funções, de acordo com os resultados eleitorais.
6. Os órgãos sociais colegiais podem elaborar regulamentos próprios que vinculam os respectivos membros, desde que estejam em conformidade com a Lei e os Estatutos da FPLA.
7. Há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da FPLA no uso da sua competência própria.

Artigo 30.º
Profissionalização dos Titulares dos Órgãos Sociais

Os Titulares dos órgãos sociais, por princípio dirigentes benévolos, podem em caso de necessidade, face às exigências de funcionamento do cargo, ser remunerados mensalmente até ao limite máximo de cinco (5) remunerações mínimas garantidas ilíquidas, desde que, devidamente inscrito no orçamento anual aprovado em Assembleia-Geral.

Artigo 31.º
Requisitos de Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da FPLA os maiores de 18 anos não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPLA, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 32.º
Incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de órgão social da FPLA:
   a) O exercício de outro cargo em órgão social da FPLA;
   b) A intervenção, direta ou indirecta, em contratos celebrados com a FPLA;

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

c) O exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou associação, árbitro ou treinador no activo.

2. O exercício das funções referidas na alínea c) do número anterior não é incompatível com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. O exercício da função de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais não é incompatível com a função de titular de órgão federativo.

Artigo 33.º
Mandato dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. O mandato dos titulares dos órgãos da FPLA é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente
5. O Presidente é eleito, em lista conjunta com a Direção, em Assembleia-Geral, por maioria simples, em sufrágio secreto e directo.
6. Os titulares da mesa da Assembleia-Geral, do Conselho de Arbitragem, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos, em Assembleia-Geral, em listas próprias compostas por número ímpar de membros, através de sufrágio directo e secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 34.º
Perda de Mandato

1. Sem prejuízo de outros factores previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.
2. Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

Artigo 35.º
Cessação de Funções

1. Os titulares dos órgãos sociais da FPLA cessam as suas funções quando termina o mandato, quando renunciam ou quando são destituídos.

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.
3. Os titulares dos órgãos sociais renunciam aos respectivos cargos comunicando-o, por escrito, ao Presidente da FPLA e ao Presidente da Assembleia-Geral.
4. A Assembleia-Geral poderá destituir qualquer dos titulares dos órgãos sociais eleitos, mediante proposta nesse sentido apresentada pelo Presidente do órgão em causa ou por associados representando três quartos dos votos possíveis, desde que aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes.

Capítulo IV
Disposições Complementares

Artigo 36.º
Distinções Honoríficas

1. A FPLA pode atribuir, a pessoas individuais ou colectivas, distinções honoríficas como reconhecimento por bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo, compreendendo as seguintes:
   a) Presidente Honorário
   b) Associado Honorário;
   c) Associado de Mérito;
   d) Medalha de Honra;
   e) Medalha de Bons Serviços;
   f) Louvor Público.
2. A atribuição das distinções previstas nas alíneas a) a c) do número anterior é da competência da Assembleia-Geral.
3. A atribuição das distinções previstas nas alíneas d) a f) do n.º 1, do presente artigo, é da competência da Direção.
4. A atribuição das distinções honoríficas faz-se de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Atribuição de Distinções Honoríficas.

Artigo 37.º
Gestão Patrimonial e Financeira

1. O ano social e fiscal da FPLA coincide com o ano civil.
2. O património da FPLA é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.
3. A gestão patrimonial e financeira da FPLA, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às federações com utilidade pública desportiva.
4. A FPLA, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.o dos Estatutos, obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatoriamente uma delas do Presidente ou do responsável para a área financeira.
5. Constituem receitas da FPLA:
   a) O produto das quotas e taxas a pagar pelos seus associados e licenciados, nos termos regulamentares;
   b) As taxas das provas organizadas pela FPLA;
   c) As taxas de homologação de competições oficiais;
   d) O produto de publicidade;

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

e) Depósitos de recursos julgados improcedentes;
f) O produto de multas;
g) O produto da venda de publicações e outros materiais;
h) Os subsídios do Estado e de outros organismos;
i) Doações, heranças e legados;
j) Outras legalmente previstas.

6. São despesas da FPLA: a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos; b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos e/ou dos serviços a que tenha de recorrer.

Artigo 38.º
Regime Disciplinar

1. Estão sujeitos à disciplina da FPLA os seus associados, dirigentes e os demais agentes desportivos.
2. Consta de regulamento próprio a definição de infracções, a determinação das sanções e o processo aplicável.

Artigo 39.º
Publicitação das Decisões

1. A FPLA deve publicitar as suas decisões através da disponibilização na respectiva página da Internet, no prazo de quinze (15) dias, de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:
   a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
   b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
   c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
   d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
   e) A composição dos corpos gerentes;
   f) Os contactos da federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

Artigo 40.º
Extinção e Dissolução

1. Para além das causas legalmente previstas, a FPLA só pode ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral, nos termos previstos na alínea b) do n.º 5 do artigo 21.º.
2. Em caso de extinção ou dissolução, a Assembleia-Geral deliberará, de harmonia com a lei, o destino a dar ao património da FPLA.

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org

Artigo 41.º
Alteração de Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, tomada nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 21.º.

(Encerramento)

Versão consolidada aprovada em Assembleia Geral de 09/12/2017,
com as alterações introduzidas na Assembleia Geral de 09/10/2022

Sede: Rua da Lapa, 14 – 2º, 1200-702 Lisboa ● Contribuinte N.º 500 871 787
Telefone: +351 21 393 11 90 ● Fax: +351 21 393 11 99 ● E-mail: geral@portugal-wrestling.org ● URL: www. portugal-wrestling.org